澳門貿易投資促進局
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
Macao Trade and Investment Promotion Institute

Regulamento sobre a participação em eventos económicos e comerciais organizados pelo IPIM fora de Macau
（Participação em exposições）

Introdução

Em conformidade com o n.º 2 do Artigo 4.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (doravante designado por "IPIM") organiza anualmente a participação em eventos de convenções e exposições de várias categorias fora de Macau, com vista a fomentar o desenvolvimento das indústrias principais e emergentes de Macau e a promover a diversificação adequada da economia. Nessa conformidade, formula-se o presente regulamento para apoiar empresas e associações a realizarem a promoção externa e a procurarem oportunidades de desenvolvimento de mercado através da plataforma de convenções e exposições.

1. Requisitos de candidatura

1.1 Empresário comercial registado em Macau que reúne, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1.1.1 Para efeitos fiscais, está registado na Direcção dos Serviços de Finanças do Governo de Macau durante pelo menos um ano;

1.1.2 Pelo menos 50% do capital social é detido por residentes de Macau;

1.1.3 Deve possuir negócios efectivos em Macau;

1.1.4 Para aqueles que não reúnam qualquer um dos requisitos referidos nos pontos 1.1.1 e 1.1.2, mas que possuam certificados de produtos fabricados em Macau/de marcas de Macau/de agenciamento de produtos dos Países de Língua Portuguesa e que tenham contactos comerciais com as entidades que possuem a Licença de produção emitida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, ou apresentando o respectivo comprovativo de serviços, podem ser isentos de tais requisitos.

1.2 Associações registadas em Macau, cujo objectivo de fundação é ajudar a promover a diversificação adequada da economia de Macau ou contribuir para a melhoria do ambiente do desenvolvimento socioeconómico de Macau;

1.3 Não serão aceites pedidos apresentados pelas empresas relacionadas para a mesma feira/exposição.

1.4 A participação de empresas envolvidas no sector de convenções e exposições em "Feiras Comerciais e de Turismo de Negócios", organizadas pelo IPIM, não está sujeita às restrições estabelecidas nos pontos 1.1.2 e 1.3 acima.

2. Taxa de candidatura

2.1 Feira/Exposição física

2.1.1 Cada expositor deve pagar uma taxa de candidatura de MOP 1.000,00. O IPIM é responsável pelas despesas de arrendamento de stand, concepção de stand e pelos custos de construção e montagem. As outras despesas serão arcadas por conta própria pelo expositor e não serão reembolsadas;

2.1.2 Se o evento participado desfrutar de certa influência e reconhecimento, e se o mesmo for favorável à promoção do desenvolvimento social e económico, o IPIM pode, conforme a situação real, considerar arcar com os custos de transporte e alojamento dos expositores participantes, bem como os custos de transporte dos produtos para exibição, entre outros. Nesse caso, a taxa de candidatura é de MOP 4.000,00.

2.2 Feira/Exposição online

2.2.1 Se a exposição online for gratuita, não é necessário pagar qualquer taxa de candidatura;

2.2.2 Se a exposição online não for gratuita, o IPIM irá fixar a taxa de candidatura de acordo com as circunstâncias reais.

3. Forma de candidatura

Os expositores devem apresentar a sua candidatura através do "Sistema de inscrição online para projectos de eventos" (doravante designado por "Sistema de eventos") do IPIM (https://macaomice.ipim.gov.mo).

4. Documentos necessários para a candidatura

4.1 Para as empresas comerciais, é necessário entregar os seguintes documentos através do Sistema de eventos:

4.1.1 Formulário de pedido devidamente preenchido através do Sistema de eventos;

4.1.2 Empresário comercial, pessoa singular:

4.1.2.1 Cópia do documento de identificação válido do empresário e respectiva procuração, caso exista;

4.1.2.2 Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividade/Alterações (Modelo M/1) ou cópia de Declaração de Início de Actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças do Governo de Macau.

4.1.3 Empresa:

4.1.3.1 Documento de identificação válido do residente de Macau que detenha 50% ou mais acções ou cópia do documento de estabelecimento da pessoa colectiva e procuração, se existir;

4.1.3.2 Cópia da Certidão/Informação Escrita de Registo Comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis há menos de três meses;

4.1.3.3 Se o registo comercial não revelar a estrutura accionista da empresa ou se existirem outras circunstâncias especiais que impeçam a apresentação dos documentos referidos nesta alínea, após aprovação do IPIM, uma declaração ou outros documentos comprovativos relevantes podem servir de documentos complementados;

4.1.3.4 Documentos referidos no ponto 4.1.2.2.

4.1.4 Os expositores podem optar por apresentar quaisquer dois dos seguintes documentos que comprovem seus negócios efectivos em Macau. O IPIM pode, consoante a situação concreta, exigir aos expositores os esclarecimentos sobre os documentos comprovativos ou a apresentação de outros documentos considerados úteis para a aprovação de pedido:

4.1.4.1 Cópia do documento de certificação da conta corrente do empregador emitido pelo Fundo de Segurança Social de Macau nos últimos dois trimestres;

4.1.4.2 Cópia da Declaração de Rendimentos do Imposto Complementar

de Rendimentos – Grupo A, Modelo M/1, ou Cópia da Notificação da Fixação de Rendimento do Imposto Complementar de Rendimentos, Modelo M/5, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças do Governo de Macau há menos de um ano;

4.1.4.3 Cópia da Declaração de Rendimentos do Imposto Complementar de Rendimentos – Grupo B, Modelo M/1, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças do Governo de Macau há menos de um ano (não é aplicável se for nulo o montante dos resultados do exercício nos pontos 1 a 3 da referida Declaração);

4.1.4.4 Cinco cópias de contratos comerciais/ordem de compra/facturas de natureza de venda, ou seus documentos comprovativos, relacionados com o exercício da actividade no último ano (só serão aceites facturas e recibos autenticados por ambas as partes);

4.1.4.5 Dois fotografias do local de funcionamento, devendo mostrar claramente o nome do expositor e o ambiente do seu funcionamento (aplicável ao endereço registado do estabelecimento comercial que se enquadra na categoria não residencial);

4.1.5 Apresentação do expositor e informações sobre os produtos/serviços expostos;

4.1.6 Para os produtos "fabricados em Macau", é necessário fornecer uma cópia do certificado de origem ou da licença industrial emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo de Macau;

4.1.7 Para os produtos de "marcas de Macau", é necessário fornecer uma cópia do Título de Registo de Marca emitido pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico do Governo de Macau;

4.1.8 Para os produtos de "marcas estrangeiras agenciadas por empresas de Macau", é necessário fornecer uma cópia do certificado de agenciamento dos produtos;

4.1.9 Para os produtos "fabricados na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin", é necessário apresentar a Licença de produção e declaração de contacto comercial emitida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;

4.1.10 Para expositores que se enquadram no âmbito de prestação de serviços, é preciso apresentar os respectivos documentos comprovativos;

4.1.11 A entrega dos documentos referidos nos pontos 4.1.2.2 e 4.1.3.2 pode ser isenta se for dado consentimento para que o IPIM tenha acesso, no banco de dados da Direcção dos Serviços de Finanças e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis do Governo de Macau, às

informações fiscais e de registo comercial relevantes que estejam relacionadas com a candidatura, e para que as informações necessárias sirvam para efeitos desta candidatura de participação;

4.1.12 A participação de empresas envolvidas no sector de convenções e exposições em "Feiras Comerciais e de Turismo de Negócios", organizadas pelo IPIM, não está sujeita às restrições estabelecidas nos pontos 4.1.2.1, 4.1.3.1 e 4.1.4 acima;

4.1.13 Os pontos 4.1.6 a 4.1.10 acima referem-se aos documentos que devem ser entregues dependendo do evento específico ou dos requisitos sobre a elegibilidade da participação.

4.2 Caso seja uma associação, deve apresentar os seguintes documentos através do Sistema de eventos:

4.2.1 Formulário de pedido devidamente preenchido através do Sistema de eventos;

4.2.2 Cópia dos estatutos publicados no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau;

5. Obrigações e responsabilidades

5.1 O expositor deve certificar-se de que os documentos e as informações entregues são exactos e correctos;

5.2 O expositor deve responsabilizar-se pelos produtos/serviços expostos ou pelas mensagens divulgadas na feira/exposição, estando proibido de vender, exibir ou colocar quaisquer artigos pirateados e artigos sem autorização para sua fabricação e venda no local do evento, sendo também estritamente proibida a exibição de objectos de exposição que sejam restringidos pelas leis de Macau e do local onde se realiza o evento ou que violem os direitos de propriedade intelectual (incluindo marcas registadas, direitos autorais, design, nomes comerciais, patentes, entre outros). Em paralelo, não se deve exibir quaisquer objectos que sejam obscenos e contrários aos bons costumes, que envolvam política ou religião ou que prejudiquem a imagem de Macau;

5.3 O expositor deve entregar a Lista de Produtos/Serviços Exibidos no prazo indicado pelo IPIM. Nos casos em que as informações constantes da Lista não sejam completas, a Lista não seja entregue no prazo indicado, e falte a apresentação dos documentos comprovativos da conformidade da natureza dos produtos, não serão aceites. Durante o evento, só será permitido exibir e vender os produtos/serviços em conformidade com as informações na declaração;

5.4 O expositor deve garantir as boas condições dos produtos a exibir, designadamente a qualidade, a data de produção e de validade, a aparência e embalagem e a rotulagem de produtos, entre outras;

5.5 O IPIM reserva-se o direito de emitir advertências verbais ou de tomar medidas apropriadas se o expositor cometer actos de distúrbio a outros durante o evento;

5.6 O expositor deve colaborar com os funcionários do IPIM em inspecções no local, para conhecer a situação da sua participação no evento; o IPIM pode, conforme a situação real, exigir que o expositor apresente as informações necessárias;

5.7 Durante todo o horário de abertura do evento, deve haver pelo menos um representante presente de forma permanente no stand, e a participação em todo o evento por parte de accionista, representante legal ou empregado responsável do expositor. O representante presente no stand deve participar no evento com uma atitude séria e positiva, promover a empresa/associação e ter conhecimento e compreensão suficientes dos seus negócios e serviços;

5.8 Após ser confirmada a sua elegibilidade pelo IPIM, os expositores devem comparecer ao evento de acordo com o horário e as providências do IPIM;

5.9 Após a conclusão do evento, é obrigatório entregar um relatório do evento ou um questionário ao IPIM, colaborar no acompanhamento da eficácia do evento e fornecer dados sobre casos de análise da eficácia.

6. Consequências de não cumprimento das obrigações

De acordo com a natureza e gravidade do não cumprimento das obrigações por parte dos expositores, o IPIM determina as respectivas consequências, caso não haja uma explicação razoável que seja aceite pelo IPIM. São seguintes as consequências do não cumprimento das obrigações:

6.1 Em caso de violar as obrigações definidas nos pontos 5.1 e 5.2, não será admitida a participação nos eventos de convenções e exposições organizados pelo IPIM num prazo de um ano a contar do primeiro dia de evento;

6.2 Em caso de violar as obrigações definidas nos pontos 5.2 a 5.5, o IPIM tem direito de restringir a entrada dos expositores e seu pessoal relacionado, de remover os produtos exibidos que violem as obrigações (a menos que tais produtos sejam ofertas gratuitas e sejam correspondentes aos requisitos do ponto 5.4), e ainda, de encerrar os stands que violem as obrigações. Todas as perdas serão assumidas pelo expositor;

6.3 Em caso de violar as obrigações definidas nos pontos 5.3 a 5.9, o IPIM irá realizar o registo da respectiva situação; caso o expositor tenha violado, acumulativamente, as obrigações por duas vezes ou mais durante o mesmo ano, não será aceite a sua participação nos eventos de convenções e exposições organizados pelo IPIM num prazo de um ano a contar do primeiro dia de evento em que se verificou o incumprimento pela segunda vez.

7. Outros termos e isenção de responsabilidade

7.1 Cada expositor só pode candidatar-se a um stand;

7.2 O expositor não pode transferir o seu stand nem partilhar a utilização do stand com terceiros;

7.3 A localização do stand será disponibilizada de acordo com a natureza dos negócios do expositor e, em caso de qualquer disputa, o IPIM terá a decisão definitiva;

7.4 O nome chinês/português/inglês nas placas do stand deve ser o mesmo que o nome registado na Contribuição Industrial/M/1Declaração de Início de Actividade, ou o nome constado na fundação publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau;

7.5 O pagamento da taxa de candidatura deve ser efectuado por cheque (a favor do "Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau"), ordem de caixa, dinheiro ou através de "GovPay", no prazo de 5 dias úteis após o conhecimento da confirmação da elegibilidade para participação;

7.6 O IPIM reserva-se o direito de não aceitar a participação no evento se a taxa de candidatura não for paga antes do primeiro dia do evento;

7.7 Para aqueles que não tenham efectuado o pagamento da taxa da candidatura anterior, não será aceite outra candidatura de participação em eventos da mesma categoria referida no presente regulamento;

7.8 O IPIM actua apenas como apoiante da organização do evento e não assume qualquer responsabilidade legal decorrente de irregularidades dos expositores durante o evento;

7.9 Em caso de adiamento e cancelamento de evento, mudança de local de evento ou retirada da participação do IPIM do evento por motivo de força maior, o IPIM irá devolver apenas a taxa de candidatura paga e os expositores não terão o direito de exigir qualquer indemnização por parte do IPIM;

7.10 O IPIM tem o direito de decidir a aceitação da participação no evento;

7.11 É obrigatório colaborar com as directrizes emitidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, e assumir a responsabilidade, se houver, por qualquer violação;

7.12 O Regulamento está disponível em chinês, português e inglês. Em caso de qualquer inconsistência ou discrepância, prevalece a versão chinesa;

7.13 O IPIM tem direito de revisão e interpretação final na execução do regulamento.

8. Regras sobre o eventual cancelamento temporário e o reembolso das taxas

8.1 Em caso de adiamento e cancelamento de evento, mudança de local de evento ou retirada da participação do IPIM do evento, o IPIM irá devolver o valor total da taxa de candidatura paga, e os expositores não terão direito de exigir ao IPIM qualquer indemnização;

8.2 Em caso de pedido de retirada da participação no evento junto do IPIM, por parte dos expositores no primeiro dia do evento ou nos 7 dias anteriores à sua realização

(sem contar o primeiro dia do evento), a taxa de candidatura não será devolvida de qualquer modo;

8.3 Em caso de pedido de retirada da participação no evento junto do IPIM, por parte dos expositores até 8 dias antes da realização do evento (sem contar o primeiro dia do evento), 50% da taxa de candidatura poderá ser devolvida;

8.4 Caso se verifique qualquer das situações referidas nos pontos 8.2 e 8.3, os participantes devem comunicar ao IPIM por escrito ou por correio electrónico. A contagem dos respectivos prazos será baseada na data efectiva de recepção do pedido/notificação pelo IPIM.